



**ESTATUTO**



# ÍNDICE

---

I.	DO METRUS.....	7
II.	DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO.....	9
III.	DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	11
IV.	DOS BENEFÍCIOS E DOS EMPRÉSTIMOS .....	12
V.	DOS PLANOS DE CUSTEIO .....	12
VI.	DO PATRIMÔNIO.....	13
VII.	DO EXERCÍCIO FINANCEIRO .....	14
VIII.	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	15
IX.	DO PESSOAL .....	33
X.	DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	33
XI.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	34
XII.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34

## CAPÍTULO I

### DO METRUS

---

**Art. 1º** O METRUS – Instituto de Seguridade Social, doravante designado Instituição, é uma entidade fechada de previdência privada, de caráter complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, doravante denominada simplesmente Patrocinadora Fundadora, com o objetivo de atender às seguintes finalidades primordiais:

**I** - administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária;

**II** - promover o bem-estar social dos seus destinatários, inclusive no que tange a planos assistenciais à saúde, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 109/01.

**§ 1º** A Instituição é qualificada como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de Participantes e Patrocinadores, com independência patrimonial.

**§ 2º** Por congregar mais de um Patrocinador ou Instituidor, a Instituição é, também, qualificada como entidade multipatrocinada e multi-instituída.

**§ 3º** A Instituição terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representantes regionais ou locais.

**§ 4º** As obrigações assumidas pela Instituição não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

**§ 5º** Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, alterado ou estendido na Instituição, bem como nenhum serviço de assistência à saúde poderá ser alterado ou estendido, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

**Art. 2º** A Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários, pelos regulamentos dos planos de assistência à saúde, pelos Convênios de Adesão, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

**§ 1º** Não haverá limitação à adesão de Patrocinadores à Instituição. Esta adesão se dará por meio de atos próprios, denominados “Convênios de Adesão”, nos quais cada Patrocinador se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do plano a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

**§ 2º** Não haverá limitação à adesão de Instituidores à Instituição. Esta adesão se dará por meio de atos próprios, denominados “Convênios de Adesão”, nos quais cada Instituidor se obrigará, dentre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do plano de benefícios a que se vincularem ou fazerem aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.

**§ 3º** Os empregadores de Participantes de planos de benefícios de Instituidores poderão efetuar contribuições previdenciárias eventuais e/ou esporádicas para os respectivos planos de benefícios desde que previstas em instrumento contratual específico.

**§ 4º** Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinador ou Instituidor serão estipuladas regras e peculiaridades próprias ao plano de benefícios do respectivo Patrocinador ou Instituidor, tanto no que diz respeito aos Patrocinadores e/ou Instituidores, quanto aos Participantes e aos beneficiários.

**§ 5º** Não haverá solidariedade entre Patrocinadores e/ou Instituidores da Instituição, em especial com relação ao custeio dos respectivos planos de benefícios.

**§ 6º** Excepcionalmente e desde que previsto de forma expressa no Convênio de Adesão, Patrocinadores e Instituidores poderão estabelecer condições de solidariedade, fixando-se as responsabilidades perante a Instituição, no que se refere às contribuições para o plano de benefícios.

**Art. 3º** A natureza da Instituição não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**Art. 4º** O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

**§ 1º** A Instituição não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

**§ 2º** No caso de extinção ou dissolução da Instituição ou de um de seus planos de benefícios previdenciários, o patrimônio correspondente aos Participantes de cada Patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos e na legislação aplicável.

**§ 3º** Pela natureza autônoma dos planos de benefícios, eventual liquidação de plano de benefícios específico operar-se-á sem que a Instituição e os demais planos de benefícios sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

## **CAPÍTULO II**

### *DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO*

*Art. 5º* São membros da Instituição:

**I** - Patrocinadora Fundadora;

**II** - Patrocinadoras;

**III** - Instituidores;

**IV** - Destinatários, que abrangem:

a) Participantes, podendo estes ser ativos ou assistidos;

b) Beneficiários

**§ 1º** Considera-se Patrocinadora a própria Instituição e toda pessoa jurídica de direito privado ou público que, através do ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados aos planos de benefícios da Instituição.

**§ 2º** Considera-se como Patrocinadora Fundadora a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, na qualidade de signatária do Instrumento de Constituição da Instituição.

**§ 3º** Considera-se como Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de benefícios da Instituição.

**§ 4º** Consideram-se Participantes as pessoas físicas que, na qualidade de



empregados ou dirigentes de Patrocinador ou de associados de Instituidor, aderirem a planos de benefícios previdenciários instituídos pelos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e administrados pela Instituição, para eles contribuindo, conforme condições fixadas nos respectivos regulamentos, sendo que:

a) Participante ativo: significará o Participante que não se encontra em gozo de benefício de prestação continuada;

b) Participante assistido: significará o Participante que se encontra em gozo de benefício de prestação continuada;

**§ 5º** Inclui-se, ainda, no conceito de Participante aquele que se desligar do respectivo Patrocinador e/ou Instituidor e permanecer vinculado à Instituição, seja por meio do autopatrocínio, denominado “Participante Mantido pelo Autopatrocínio”, ou via benefício proporcional diferido, denominado “Participante Mantido pelo Benefício Proporcional Diferido”, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido.

**§ 6º** Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante conforme as condições fixadas nos regulamentos dos planos a que estiver vinculado.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

---

*Art. 6º* Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

I - em relação às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão referido no §1º do artigo 5º deste Estatuto;

II - em relação ao Participante, conforme o disposto no regulamento do plano da Instituição a que se vincular;

III - em relação aos Beneficiários, a sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos da Instituição.

**Parágrafo único** A participação em planos da Instituição é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previdenciário ou de assistência à saúde ao qual o Participante estiver vinculado.

*Art. 7º* A inscrição de Beneficiários nos planos da Instituição é ato de responsabilidade do Participante ao qual estejam vinculados, nos termos do § 6º do artigo 5º deste Estatuto.

*Art. 8º* As condições específicas e as formalidades para inscrição, transferência e retirada de Patrocinadora, Instituidora, Participante e Beneficiário serão disciplinadas nos respectivos instrumentos dos planos de benefícios e nas normas legais e regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFÍCIOS E DOS EMPRÉSTIMOS

---

*Art. 9º* Os benefícios previdenciários e os serviços de assistência à saúde assegurados pela Instituição são aqueles previstos nos seus respectivos regulamentos, observada a legislação vigente.

*Art. 10* Os empréstimos e os financiamentos aos Participantes deverão observar suas respectivas normas regulamentadoras, bem como a legislação vigente quanto à remuneração adequada do investimento das reservas técnicas dos planos de benefícios previdenciários.

## CAPÍTULO V

### DOS PLANOS DE CUSTEIO

---

*Art. 11* Os planos de custeio dos planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde administrados pela Instituição serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

**Parágrafo único** Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos respectivos planos de benefícios previdenciários.

*Art. 12* O custeio dos planos de benefícios previdenciários será atendido por fontes de receitas, nos termos estabelecidos nos respectivos regulamentos.

§ 1º Os diferentes planos de benefícios mantidos pela Instituição têm regime financeiro próprio de custeio, definido na forma deste Estatuto, do Regulamento do Plano, bem como da respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º Os planos de assistência à saúde deverão possuir fonte de custeio própria, ter seu patrimônio segregado e ser contabilizados em separado dos planos previdenciários.

*Art.13* As despesas administrativas referentes à execução dos planos de benefícios previdenciários mantidos pela Instituição serão custeadas pelos Patrocinadores, e pelos Participantes, inclusive assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

## **CAPÍTULO VI**

### *DO PATRIMÔNIO*

---

*Art.14* O patrimônio administrado pela Instituição é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa e é constituído por:

**I** - recursos garantidores das reservas técnicas e

**II** - demais reservas, fundos e provisões de qualquer origem ou natureza.

**§ 1º** O patrimônio definido no caput deste artigo é formado e incrementado por meio de:

I - contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes;

II - receitas de aplicação dos recursos;

III - rendas de bens e serviços;

IV - doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas e/ou entidades.

**§ 2º** O patrimônio de cada plano de benefícios previdenciários administrado pela Instituição é autônomo e não tem comunicabilidade com os demais.

**Art.15** O patrimônio administrado pela Instituição deverá estar relacionado com suas atividades essenciais e não poderá ser aplicado sob diretrizes diversas das estabelecidas no Parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** A Instituição aplicará o patrimônio sob sua administração conforme diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração:

**I** - as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

**II** - a modalidade de seus planos de benefícios previdenciários e as características de suas obrigações, com vista à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e o respectivo passivo atuarial e demais obrigações;

**III** - a promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos administrados pela Instituição.

**Art.16** Os imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da Instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Presidente, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** Os imóveis não alocados como ativo imobilizado seguirão os ritos próprios da área de investimentos para sua alienação ou gravação, observado o disposto no artigo 26, VII, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art.17** O exercício financeiro da Instituição coincidirá com o ano civil.

**Art.18** Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

*Art.19* Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Instituição, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo despesas adicionais não previstas no orçamento, desde que os interesses da Instituição o exijam e existam recursos disponíveis.

*Art.20* A Instituição deverá elaborar balancetes ao final de cada mês.

*Art.21* A Instituição divulgará entre os Participantes, nos termos da legislação vigente, o balanço patrimonial de cada plano de benefícios, as respectivas demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### *DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS*

*Art.22* São responsáveis pela administração e fiscalização da Instituição:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º Para compor os órgãos da Instituição, deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, bem como aquelas previstas no presente Estatuto.

§ 2º É vedada a eleição ou nomeação de membro estatutário em relação ao qual seja constatada a existência de Conflito de Interesses.

§ 3º Nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os integrantes de comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, deverão obter certificação emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**§ 4º** Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

**§ 5º** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

**§ 6º** Os Diretores e Conselheiros da Instituição não poderão com ela efetuar operações financeiras e ou comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as decorrentes das condições de Participante dos planos a que estiverem vinculados.

**§ 7º** São vedadas relações financeiras e ou comerciais entre a Instituição e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da Instituição como diretor, gerente, sócio quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações financeiras e ou comerciais entre a Instituição e suas Patrocinadoras.

**§ 8º** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade em quaisquer das Patrocinadoras;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Instituição e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas pelos órgãos estatutários;
- c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

**§ 9º** Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que tiveram acesso em razão do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

**§ 10** Durante o impedimento de que trata o parágrafo anterior, o ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento poderá prestar serviço à Instituição.

**§ 11** Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto no § 9º do artigo 22 deste Estatuto, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava



junto à Patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.

**§ 12** Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de conduta irregular de membros dos órgãos estatutários da Instituição, o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos, deverá instaurar processo administrativo disciplinar.

**§ 13** A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos membros dos órgãos estatutários, poderá determinar o afastamento do indiciado até sua conclusão.

**§ 14** O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**§ 15** Durante o processo administrativo disciplinar serão asseguradas ao indiciado as garantias da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**§ 16** Concluído o processo administrativo disciplinar e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição do culpado, independentemente da responsabilização cível ou criminal cabível.

**§ 17** A Instituição assegurará defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos órgãos estatutários, podendo manter contrato de seguro permanente em favor dos mesmos, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos regulares inerentes ao cargo ou função no exercício dos respectivos mandatos.

### *Seção I - Do Conselho Deliberativo e sua Competência*

**Art.23** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Instituição, de seus planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde, exercendo sua ação por meio de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Art.24** O Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto, compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

**I - 3** (três) membros titulares e seus suplentes nomeados pelos Patrocinadores ou Instituidores, considerando o número de Participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante do patrimônio dos planos previdenciários;

**II - 3** (três) membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, eleitos em votação direta pelos Participantes.

**§ 1º** Caso a razão de participação de Patrocinadores ou Instituidores no número de participantes ou o montante dos respectivos patrimônios administrados pela Instituição venha a sofrer substancial alteração que resulte na necessidade de alteração da composição do Conselho Deliberativo para fins de atendimento às disposições legais e regulamentares vigentes, notadamente quanto a sua regência pela Lei Complementar 108/01, a disciplina da constituição deste Conselho deverá ser modificada, mediante alteração estatutária que produzirá seus efeitos sobre o procedimento eleitoral e de indicações que lhe sobrevenha.

**§ 2º** São condições essenciais para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo que:

- a) o designado preencha os requisitos exigidos pela legislação específica;
- b) o designado seja Participante da Instituição; e
- c) mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com qualquer das Patrocinadoras ou vínculo associativo com as Instituidoras por mais de 5 (cinco) anos.

**§ 3º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar declaração de bens anualmente.

**§ 4º** Os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e cada um terá um suplente, designado de forma análoga à do respectivo titular, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos ou ausências, de acordo com procedimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, permitida aos membros efetivos apenas uma recondução.

**§ 5º** Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo perma-

necerão em pleno exercício do cargo até à posse dos substitutos, sem que isso importe em prorrogação do mandato dos antigos membros ou redução do mandato daqueles que serão empossados.

**§ 6º** Serão considerados eleitos como suplentes dos representantes dos Participantes aqueles que obtiverem a segunda maior votação na respectiva eleição.

**§ 7º** Em caso de impedimento ou ausência do membro titular, este será substituído por seu suplente, de acordo com procedimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitada a origem da representação, salvo no que diz respeito ao desempenho da função de Presidente, que caberá, quando for o caso, ao substituto designado de acordo com o Art. 24, § 14, deste Estatuto.

**§ 8º** Em caso de vacância de membro titular do Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do parágrafo anterior, sendo a vaga do membro suplente preenchida pelo seguinte na ordem de classificação na eleição a que lhe conferiu o mandato, não sendo possível o preenchimento da vaga dessa forma, o Conselho Deliberativo deverá indicar o membro para preenchê-la até a próxima eleição.

**§ 9º** Os membros titulares do Conselho Deliberativo terão remuneração mensal na forma estabelecida em seu respectivo Regimento Interno, a qual não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do METRUS.

**§ 10** Na hipótese de ser eleito Participante assistido para a vaga a que se refere o inciso II, caput, deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá deliberar, baixando as normas pertinentes, sobre o pagamento de ajuda de custo suficiente para cobrir suas despesas enquanto em atividade na função.

**§ 11** Os membros componentes do Conselho Deliberativo terão mandato com prazo diferenciado, para permitir a renovação parcial de sua composição a cada 2 (dois) anos, obedecido o critério de proporcionalidade entre membros nomeados e membros eleitos.

**§ 12** Os representantes dos Participantes ativos e assistidos, referidos no inciso II do caput, serão eleitos por votação direta, pelos meios estabelecidos nas regras eleitorais.

**§ 13** Os representantes dos Participantes, titulares e suplentes, deverão, obrigatoriamente, possuir a condição de Participante dos planos de benefícios da Instituição.

**§ 14** O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelos membros titulares nomeados pelas Patrocinadoras, cabendo àqueles a nomeação do seu substituto dentre eles.

**§ 15** Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato nos seguintes casos: (i) renúncia; (ii) condenação judicial transitada em julgado ou (iii) processo administrativo disciplinar.

**§ 16** Caso quaisquer dos representantes dos Participantes ativos e assistidos sejam afastados do Conselho Deliberativo de acordo com as regras constantes no § 15 deste artigo, a vaga em aberto será ocupada pelo suplente. A vaga do suplente será preenchida nos termos do Art. 24, § 8º.

**§ 17** Os mandatos terão início no dia 30 de novembro do ano das respectivas eleições e nomeações, findando-se no dia 29 de novembro, após transcorrido o prazo do mandato a que se refere o § 4º deste artigo.

**§ 18** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes, para todos os efeitos, pelas Patrocinadoras, Instituidoras e pela Instituição.

**Art.25** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Instituição, nos termos do inciso III do artigo 39 deste Estatuto.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o “quorum” mínimo para a realização das reuniões.

**§ 2º** No caso de vacância ou de impedimento de membro efetivo, a convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, em conformidade com procedimento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

**Art.26** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

**I** - alteração deste Estatuto, observado o disposto em seu artigo 56;

**II** - orçamento anual e suas eventuais alterações;

**III** - planos de custeio e suas eventuais alterações;

**IV** - implantação de novos planos de benefícios previdenciários e manutenção

da assistência à saúde;

**V** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes, do Atuário e do Conselho Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua apresentação;

**VI** - admissão ou retirada de Patrocinadoras;

**VII** - política de investimentos, contendo a gestão de investimentos e o plano de aplicação de recursos, bem como autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefício;

**VIII** - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, bem como o estabelecimento de condições contratuais para o exercício dos seus cargos;

**IX** - afastamento ou destituição de membros dos órgãos estatutários da Instituição, na consonância do disposto nos parágrafos 7º a 11 do artigo 22 deste Estatuto;

**X** - alienação de bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

**XI** - aceitação de doações com encargos;

**XII** - planos e programas, anuais e plurianuais;

**XIII** - extinção da Instituição ou extinção de planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no § 2º do artigo 4º deste Estatuto e disposições pertinentes constantes dos respectivos regulamentos;

**XIV** - regras atinentes à contratação de Auditor Independente, Atuário, Avaliador de Gestão e Agente Custodiante, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

**XV** - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamentos dos recursos da Instituição, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

**Art.27** Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

**I** - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;

**II** - aprovar alteração dos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários

e ratificar as alterações dos regulamentos dos planos de saúde, por proposta da Diretoria Executiva, devendo as alterações ser submetidas à homologação das respectivas Patrocinadoras e Instituidores e à autorização dos órgãos oficiais competentes;

**III** - aprovar os procedimentos dos processos eleitorais a cargo da Instituição e julgar em instância superior os recursos interpostos sobre a matéria;

**IV** - aprovar regimentos internos e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias;

**V** - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art.28** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou dos membros de referido Conselho.

**Parágrafo único** As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que submeterá ao Conselho Deliberativo que avaliará sua pertinência e, constatando-a, deverá encaminhá-las à Diretoria Executiva, à qual incumbirá instruí-las antes de se constituírem objeto de discussão e deliberação pelo Conselho.

**Art.29** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou avaliações, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à Instituição.

## **Seção II - Da Diretoria Executiva e sua Competência**

**Art.30** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Instituição, a quem compete cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art.31** A Diretoria Executiva, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto, compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, nomeados pelo Conselho Deliberativo e designados para os cargos de:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Diretor de Previdência;

**III** - Diretor de Investimentos;

#### **IV - Diretor de Saúde.**

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Os Diretores da Instituição deverão apresentar declaração de bens anualmente.

**§ 3º** Embora findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos extintos, sem que essa permanência importe em prorrogação do mandato dos antigos diretores ou redução do mandato daqueles que serão empossados.

**§ 4º** Os mandatos dos Diretores terão início, ordinariamente, no dia 31 de maio do ano da respectiva nomeação, findando-se no dia 30 de maio, após transcorrido o prazo do mandato a que se refere o § 1º deste artigo.

**§ 5º** Excetua-se da regra do § 4º deste artigo a hipótese de nomeação de Diretor promovida em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, quando a data de início e término do mandato serão definidos pelo Conselho Deliberativo no ato, observadas as demais disposições deste Estatuto.

**§ 6º** A Diretoria Executiva será remunerada nas condições estabelecidas em contrato específico de gestão, podendo manter vínculo empregatício com Patrocinadora.

**Art.32** A Diretoria Executiva não poderá gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da Instituição, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art.33** A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados na conformidade do disposto na legislação vigente.

**Art.34** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Art.35** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I** - o orçamento anual, até 15 (quinze) de novembro de cada ano;
- II** - os planos de custeio e suas eventuais revisões;
- III** - o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, bem como os pareceres dos Auditores Independentes, do Atuário e do Conselho Fiscal;
- IV** - propostas sobre a aceitação de doações, com encargos, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V** - propostas de implantação de novos planos de benefícios previdenciários, de assistência à saúde ou extinção dos planos existentes;
- VI** - propostas sobre admissão ou retirada de Patrocinadoras e Instituidoras;
- VII** - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII** - propostas sobre alteração do Estatuto, regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e dos planos de assistência à saúde;
- IX** - propostas sobre a política de investimentos, contendo a gestão de investimento;
- X** - propostas sobre planos e programas, anuais e plurianuais;
- XI** - propostas de contratação de Auditor Independente, Atuário, Avaliador de Gestão e Agente Custodiante;
- XII** - propostas sobre as regras dos processos eleitorais.

**Art.36** Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I** - aprovar o quadro e a alocação de pessoal da Instituição, bem como o respectivo plano salarial;
- II** - aprovar as normas básicas de gestão de pessoal;
- III** - aprovar a designação dos responsáveis pelas áreas técnicas e administrativas da Instituição, assim como dos representantes desta perante terceiros;
- IV** - aprovar a criação, transformação ou extinção de áreas técnicas e administrativas;
- V** - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios para prestação de serviços ou fornecimento de bens necessários ao funcionamento da Instituição;
- VI** - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo

Conselho Deliberativo;

**VII** - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

**VIII** - aprovar a aquisição de bens imóveis para o ativo permanente;

**IX** - aceitar as doações sem encargos;

**X** - aprovar o plano de contas da Instituição e suas alterações;

**XI** - aprovar os planos de organização e funcionamento da Instituição e suas eventuais alterações.

*Art.37* As funções inerentes às atividades administrativas e financeiras serão desenvolvidas conjunta ou separadamente por quaisquer das diretorias mencionadas do artigo 31, a critério do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** As funções mencionadas no caput compreendem todas aquelas referentes às atividades de interesse das áreas administrativa e financeira da Instituição, dentre as quais:

**I** - zelar pelos valores patrimoniais da Instituição;

**II** - promover o registro dos atos de gestão e relativos a pessoal, bem como a sua divulgação quando pertinente;

**III** - responder pelo registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal;

**IV** - responder pela organização das folhas de pagamento dos empregados;

**V** - responder pelo bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portarias, zeladoria, transportes e estoques;

**VI** - responder pelo registro e publicação dos atos relativos ao pessoal, quando pertinentes;

**VII** - responder pela elaboração dos relatórios gerenciais referentes às atividades administrativas da Instituição;

**VIII** - responder pela execução orçamentária;

**IX** - responder pela organização e atualização dos registros e escrituração contábil da Instituição;

**X** - elaborar e fazer cumprir o Manual de Compras e Contratações da Instituição;

**XI** - submeter à Diretoria Executiva:

- a) os planos administrativos, de organização e funcionamento da Instituição, e suas eventuais alterações;
- b) o quadro e a alocação de pessoal, bem como suas alterações;
- c) o plano salarial do pessoal.
- d) o plano de contas da Instituição e suas alterações;
- e) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- f) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis.

### *Seção III - Da Competência do Diretor-Presidente*

**Art.38** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Art.39** Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

**I** - representar a Instituição, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judícia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

**II** - representar a Instituição em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da Instituição, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Instituição;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo, quando houver urgência na tomada de decisão;

**IV** - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e a responsáveis de áreas técnicas e administrativas da Instituição;

**V** - designar, dentre os Diretores da Instituição, seu substituto e dos demais Diretores, em impedimentos e ausências eventuais;

**VI** - propor à Diretoria Executiva a designação dos responsáveis pelas áreas técnicas e administrativas da Instituição, assim como dos representantes desta perante terceiros;

**VII** - fiscalizar e supervisionar a administração da Instituição na execução das atividades estatutárias, das diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo e dos atos da Diretoria Executiva;

**VIII** - fornecer aos órgãos competentes as informações sobre os assuntos da Instituição que lhe forem solicitadas;

**IX** - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

**X** - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte das áreas administrativas e técnicas.

#### *Seção IV - Da Competência do Diretor de Previdência*

**Art.40** Cabem ao Diretor de Previdência o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Instituição na área previdencial.

**Art.41** Compete ao Diretor de Previdência submeter à Diretoria Executiva:

- I** - regulamentos dos programas previdenciais da Instituição;
- II** - propostas de revisão dos programas previdenciais da Instituição; e
- III** - planos de custeio dos planos de benefícios previdenciários da Instituição;

**Art.42** Compete ainda ao Diretor de Previdência:

- I** - responder pela organização e a atualização do cadastro de Participantes e Beneficiários de planos de benefícios previdenciários;
- II** - responder pelo controle do atendimento aos requisitos regulamentares para concessão, aos Participantes e seus Beneficiários, de benefícios previdenciários e empréstimos pessoais no âmbito dos planos a que estiverem vinculados;
- III** - responder pelo controle das contribuições devidas a planos de benefícios previdenciários;

**IV** - promover a organização das folhas de pagamento de benefícios dos Participantes Assistidos e Beneficiários dos planos de benefícios previdenciários;

**V** - responder pela divulgação de informações referentes a planos de benefícios previdenciários e respectiva evolução;

**VI** - promover a realização de avaliações atuariais de planos de benefícios previdenciários da Instituição;

**VII** - responder pela elaboração de relatórios gerenciais, indicadores e controles referentes a planos de benefícios previdenciários da Instituição;

**VIII** - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da Instituição, referidos no inciso I do artigo 1º deste Estatuto.

### *Seção V - Da Competência do Diretor de Investimentos*

**Art.43** Cabem ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades atinentes à área de investimentos da Instituição.

**Art.44** Compete ao Diretor de Investimentos submeter à Diretoria Executiva a política de investimentos, contendo a gestão de investimentos e o plano de aplicação de recursos.

**Art.45** Compete ainda ao Diretor de Investimentos:

**I** - responder pela análise conjunta das solicitações de empréstimos, crédito e controle do fluxo de pagamentos;

**II** - autorizar investimentos que envolvam valores inferiores a 4% (quatro por cento) dos recursos garantidores de cada plano, de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos;

**III** - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação de recursos;

**IV** - responder pela elaboração dos informes referentes à evolução dos investimentos da Instituição para divulgação;

**V** - providenciar a elaboração da política de investimentos, observadas as disposições legais pertinentes e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;

**VI** - responder pela elaboração de relatórios gerenciais referentes às atividades de investimentos da Instituição;

**VII** - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de investimentos.

### *Seção VI - Da Competência do Diretor de Saúde*

**Art.46** Cabe ao Diretor de Saúde o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades atinentes à área de saúde da Instituição.

**Art.47** Compete ao Diretor de Saúde submeter à Diretoria Executiva:

- I** - programas de assistência à saúde e suas eventuais revisões;
- II** - planos de custeio dos planos de assistência à saúde.

**Art.48** Compete ainda ao Diretor de Saúde:

- I** - responder pelo cumprimento dos requisitos regulamentares para concessão, aos Participantes e seus Beneficiários, de assistência à saúde;
- II** - responder pelo controle das contribuições devidas aos planos de assistência à saúde;
- III** - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da Instituição, referidos no inciso II do artigo 1º deste Estatuto.

### *Seção VII - Do Conselho Fiscal e sua Competência*

**Art.49** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Instituição, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico financeira.

**Art.50** O Conselho Fiscal, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto, compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, qualificados para o exercício dessa atribuição, a saber:

- I** - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes nomeados pelos Patrocinadores ou Instituidores, considerando o número de Participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante do patrimônio dos planos previdenciários;
- II** - 1 (um) membro representante dos Participantes ativos, eleito em votação direta pelos Participantes;

**III - 1** (um) membro representante dos Participantes assistidos, eleito em votação direta pelos Participantes.

**§ 1º** Caso a razão de participação de Patrocinadores ou Instituidores no número de participantes ou o montante dos respectivos patrimônios administrados pela Instituição venha a sofrer substancial alteração que resulte na necessidade de alteração da composição do Conselho Fiscal, para fins de atendimento às disposições legais e regulamentares vigentes, notadamente quanto a sua regência pela Lei Complementar nº 108/01, a disciplina da constituição deste Conselho deverá ser modificada, mediante alteração estatutária que produzirá seus efeitos sobre o procedimento eleitoral e de indicações que lhe sobrevinha.

**§ 2º** Os representantes dos Participantes ativos e assistidos, referidos nos incisos II e III do caput deste artigo, serão eleitos por votação direta, pelos meios estabelecidos nas regras eleitorais.

**§ 3º** São condições essenciais para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal que o designado:

- a) preencha os requisitos exigidos pela legislação específica;
- b) seja Participante da Instituição; e
- c) mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com qualquer das Patrocinadoras ou Instituidores da Instituição por mais de 5 (cinco) anos.

**§ 4º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos e cada um terá um suplente, designado de forma análoga à do respectivo titular, com igual mandato, vedada a recondução do membro efetivo.

**§ 5º** Os membros titulares do Conselho Fiscal terão remuneração mensal na forma estabelecida em seu respectivo Regimento Interno, a qual não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do METRUS.

**§ 6º** Os membros componentes terão mandato com prazo diferenciado, para permitir a renovação parcial do Conselho a cada 2 (dois) anos, obedecido ao critério da proporcionalidade entre membros nomeados e membros eleitos.

**§ 7º** Embora findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até à posse dos substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos extintos, sem que isso importe em prorrogação do mandato dos antigos membros ou redução do mandato daqueles que serão empossados.

**§ 8º** Os mandatos terão início no dia 30 de novembro do ano das respectivas eleições e nomeações, findando-se no dia 29 de novembro, após transcorrido o prazo do mandato a que se refere o § 4º deste artigo.

**§ 9º** Serão considerados eleitos como suplentes dos representantes dos Participantes aqueles que obtiverem a segunda maior votação na respectiva eleição.

**§ 10** Em caso de vacância, impedimento ou ausência do membro titular, este será substituído por seu suplente, de acordo com procedimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, salvo no que diz respeito ao desempenho da função de Presidente, que caberá, quando for o caso, ao substituto designado de acordo com o § 11, infra.

**§ 11** O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão designados pelos membros representantes dos Participantes ativos e assistidos.

**§ 12** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou, excepcionalmente, do Diretor Presidente, fixado em 2 (dois) o “quorum” mínimo para realização das reuniões.

**§ 13** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, inclusive do Presidente, que terá também o voto de qualidade.

**§ 14** Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato nos seguintes casos: (i) pela perda da condição de Participante; (ii) por renúncia; (iii) por efeito de condenação judicial criminal transitada em julgado ou (iv) por manifestação conclusiva do Comitê de Ética da Instituição em regular processo administrativo disciplinar em que, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se apure falta grave, assim considerado, inclusive, o não comparecimento a 3 (três) reuniões, sem motivo justificado, acatado pelo Conselho.

**§ 15** Caso quaisquer dos representantes dos Participantes ativos ou dos assistidos sejam afastados do Conselho Fiscal de acordo com as regras constantes no § 14 deste artigo e §§ 7º a 11 do art. 22, a vaga em aberto será ocupada pelo respectivo suplente. A vaga do suplente será preenchida pelo seguinte na ordem de classificação na eleição a que lhe conferiu o mandato, não sendo possível o preenchimento da vaga dessa forma, o Conselho Deliberativo deverá indicar o membro para preenchê-la até a próxima eleição.

**§ 16** Poderá concluir o mandato o membro do Conselho Fiscal, eleito em conformidade com o inciso II deste artigo, que passar à condição de Participante assistido.

*Art.51* Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Instituição pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações de entidades fechadas de previdência privada, operações essas estabelecidas na legislação específica vigente e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

*Art.52* Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar e aprovar os balancetes da Instituição;
- II** - emitir parecer sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes e do Atuário;
- III** - examinar, em qualquer época, os livros e documentos, bem como as contas e demais negócios e operações da Instituição no que tange aos aspectos econômico-financeiros e emitir pareceres, quando pertinente, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV** - lavar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- V** - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo aos órgãos competentes as medidas saneadoras;
- VI** - manifestar-se sobre os assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

## CAPÍTULO IX

### DO PESSOAL

---

**Art.53** Os empregados da Instituição estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** A Instituição poderá contar em seus quadros com empregados cedidos pelas Patrocinadoras, de acordo com a legislação vigente.

**Art.54** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Instituição serão objeto de regulamento próprio.

**Art.55** A admissão de empregados na Instituição far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

**Parágrafo único** Poderá a Instituição contratar pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços especializados.

## CAPÍTULO X

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

---

**Art.56** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim específico, sujeita à homologação das Patrocinadoras e à autorização do órgão oficial competente.

**Art.57** As alterações do Estatuto da Instituição não poderão:

**I** - reduzir benefícios já iniciados;

**II** - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

## CAPÍTULO XI

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

**Art.58** Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Instituição ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Instituição.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art.59** Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornaram devidas, o direito ao recebimento das mensalidades respectivas não pagas ou não reclamadas, revertendo os valores em proveito da Instituição.

**Parágrafo único** Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

**Art.60** Os recursos necessários ao funcionamento da Instituição serão de responsabilidade da Patrocinadora Fundadora, demais Patrocinadores, Instituidores e dos Participantes.

**Art.61** Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.



Versão aprovada pela Superintendência Nacional da Previdência  
Complementar – PREVIC por meio da Portaria nº 14/2017  
Publicada no D.O.U. nº 08, de 11 de janeiro de 2017.

[www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br)

Central de Relacionamento:  
0800 16 05 98 ou (11) 3371-3439

**METRUS**   
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL